



Ofício N° 1975-24-7ºBBM

Navegantes, 11 de Outubro de 2024

Resposta à impugnação

Considerando que conforme Art. 108 da constituição de Santa Catarina o Corpo de Bombeiros Militar, órgão permanente, força auxiliar, reserva do Exército, organizado com base na hierarquia e disciplina, subordinado ao Governador do Estado, cabe, nos limites de sua competência, além de outras atribuições estabelecidas em Lei:

I – realizar os serviços de prevenção de sinistros ou catástrofes, de combate a incêndio e de busca e salvamento de pessoas e bens e o atendimento pré-hospitalar;

(...)

VII estabelecer a prevenção balneária por salva-vidas

Considerando que o quadriciclo objeto da licitação será utilizado para o serviço de prevenção e salvamento aquáticos nas praias da cidade.

Considerando que a praia de Navegantes possui uma faixa de 11 km de extensão e diversas correntes de retorno formadas pelo refluxo de água que chega à praia o que gera grande risco aos banhistas.

Considerando que há apenas 10 postos guarda-vidas em toda a faixa de areia, o que restringe dificulta a ação dos Guarda Vidas.

Considerando que o uso de quadriciclo para otimizar as ações de prevenção e salvamento são fundamentais para evitar ocorrências de afogamento de banhistas nas praias da cidade.

Considerando que cabe ao ente privado adaptar-se às necessidades da administração pública, através do devido processo legal, e não o contrário,




**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
7º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR
2ª COMPANHIA DE BOMBEIRO MILITAR**

Considerando que pelos motivos ora apresentados, precisamos de um quadriciclo que possua no mínimo a potência prevista conforme edital publicado,

Dessa forma está indeferido o pedido de impugnação do edital nº 05/2024

Assinado eletronicamente por:
João Emiliano de Moura Silva Miranda
CPF: ***.613.379-**
Data: 11/10/2024 13:48:06 -03:00



MAJOR JOÃO EMILIANO DE MOURA SILVA MIRANDA
Comandante da 2ª/7º BBM - Navegantes



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QDSTG-38VAB-3QMWG-BBKV8

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ João Emiliano de Moura Silva Miranda (CPF ***.613.379-**) em 11/10/2024 13:48 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.180	Não disponível
Autenticação	72cmt@cbm.sc.gov.br
Email verificado	
58zbu1IBpNVCxuWXi/fo5XFI/oYUBTtOVDPdG6wT4Uc=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/QDSTG-38VAB-3QMWG-BBKV8>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>

TUBARÃO, ESTADO DE SANTA CATARINA.

A,

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES – ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ILMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Objeto: “PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A AQUISIÇÃO DE UM QUADRICICLO MONOCILÍNDRICO ZERO QUILOMETRO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DO FUNDO M.SEG.CONTRA INC.PANICO NAVEGANTESSC – FUMSCI...”

A empresa **TEIXEIRA E BOFF LTDA EPP** – Pessoa Jurídica de Direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **44.474.921/0001-61** com sede na Rua José Alberto Nunes, 581 – Sala 02 | Humaitá de Cima, Tubarão/SC – 88.708.352, na condição de licitante no processo licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico nº 05/2024**, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar pedido de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** com fulcro no Edital ora recorrido o que faz nos seguintes termos:

1 - DOS FATOS

Trata o presente de processo licitatório através da modalidade pregão a ser realizado a partir das **14h00min do dia 22/10/2024**, tendo por objeto: “PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A AQUISIÇÃO DE UM QUADRICICLO MONOCILÍNDRICO ZERO QUILOMETRO PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE NAVEGANTES/SC, ATRAVÉS DO FUNDO M.SEG.CONTRA INC.PANICO NAVEGANTESSC – FUMSCI...”

Este documento tem como intuito evitar o descumprimento de preceitos legais de cunho administrativo voltado as licitações e busca demonstrar que pequenas alterações nas especificações do edital não acarretarão prejuízo ou qualquer tipo de risco aos seus usuários.

É importante esclarecer que a **Geração Adventure** é participante habitual em processos licitatórios a nível Federal, Estadual e Municipal, em todas as suas modalidades, mantendo cadastro de fornecedores atualizados que propiciam essa participação.

Atende prontamente a todas as solicitações de orçamento para o fornecimento de veículos em suas mais diversas categorias, tendo inclusive fornecido esta configuração de veículo para outros

órgãos, não havendo até o momento qualquer ato que desqualifique esta fornecedora ora impugnante.

Ocorre que ao observarmos as características mínimas exigidas no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 01**, e nas condições previstas neste edital, temos que incorre o edital ora impugnado em desrespeito aos princípios balizadores das licitações, uma vez que ao estabelecer que o veículo constante no **item 01 (UM)** deva possuir a seguinte exigência: **“com no mínimo 420 cilindradas”**

Inviabiliza a participação da ora impugnante e demais montadoras.

A delimitação do objeto acaba por restringir as opções disponíveis no mercado, excluindo do certame diversas opções de veículos, plenamente aptos a satisfazer as necessidades do Município, o que acaba por ofender os princípios que regem a Administração Pública e norteadores dos processos licitatórios.

2 - DOS DIREITOS

2.1 - Dos Princípios

Nosso ordenamento jurídico deu guarida constitucional aos princípios que regem a Administração Pública enquanto a **Lei 14.133 /2021** que regula as licitações e contratos estabelece aqueles princípios aplicados especificamente ao presente tema.

O Art. 37 de nossa Constituição é o ponto de partida para o balizamento ao qual a Administração Pública deve estar vinculada:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

Esta disposição é repetida no **Art. 11º**, alíneas I, II, III, IV, e **Art. 9º** da **Lei n. 14.133/2021**:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

(Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021)

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Então, por disposição constitucional e legal, as únicas exigências que a administração pode fazer dos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade. O edital, na forma em que se apresenta, choca-se

frontalmente com o princípio da competitividade e motivação, estabelecendo como critério de seleção:

que o veículo constante no **item 01 (UM)** deva possuir a seguinte exigência: **"com no mínimo 420 cilindradas"**

Que, isoladamente é capaz de excluir veículos consideravelmente superiores da disputa, pré-selecionando modelos específicos.

Nas licitações, a competitividade garante a redução de custos e obtenção de propostas mais vantajosas para a administração, o que atende ao objetivo primeiro do estado. Tal escopo deve ser seguido constantemente pelo agente público, estando vedado de agir de outra forma. Restará comprovado que no caso em tela, não há justificativa plausível para delimitação restritiva do objeto.

2.2 - Dos itens restritivos

A empresa ora impugnante é concessionária autorizada dos veículos da marca **CF MOTO**, montadora essa de renome mundial, detentora de uma extensa rede de assistência técnica e fornecedora de milhões de unidades comercializadas em todo o território nacional.

Seus automóveis atendem a absolutamente todos os requisitos de segurança, emissão de poluentes, desempenho mecânico, consumo, conforto e assistência técnica que podem interferir nos critérios de escolha universalmente aceitos para delimitação do objeto licitado.

A impugnante com o objetivo de atender ao objeto do presente edital pretende ofertar modelo que foi desenvolvido especialmente para o segmento desejado por esse órgão, sendo que sem dúvidas desempenhará as mesmas funções que os modelos similares de outras montadoras.

Nesse sentido, vale destacar que a Lei 14.133/21 exige que o ato administrativo, inclusive o que delimita o objeto a ser contratado, seja devidamente fundamentado e motivado. Por não se tratar de um ato puramente discricionário, cabe a Administração apresentar estudos técnicos e científicos que justifiquem a restrição da competitividade, não bastando apenas pareceres ou memorandos superficiais no sentido de ser necessário um ou outro item.

Em não sendo as explicações acima descritas consideradas, o que se admite apenas em amor à argumentação, temos que o princípio da motivação determina que a autoridade administrativa deve apresentar as razões que a levaram a tomar uma decisão. A motivação é uma exigência do Estado de Direito, ao qual é inerente, entre outros direitos dos administrados, o direito a uma decisão fundada, motivada, com explicitação dos motivos.

Sem a devida explicitação dos motivos torna-se extremamente difícil avaliar ou aferir a correção daquilo que foi decidido, por isso, é essencial que se apontem os fatos, as inferências feitas e os fundamentos da decisão. A falta de motivação no ato discricionário abre a possibilidade de ocorrência de desvio ou abuso de poder, dada a dificuldade ou, mesmo, a impossibilidade de efetivo controle judicial, pois pela motivação, é possível aferir a verdadeira intenção do agente.

Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos 16ed. 2015, pg 488), elucida o tema:

Ao desenvolver estas atividades, as avaliações da Administração têm de ser rigorosamente objetivas. Não podem ser influenciadas por preferências subjetivas, fundadas em critérios opinativos. A lei volta a reprovar escolhas fundadas na pura e simples preferência por marcas. [...]

Não é suficiente que o edital contenha previsão meramente formal da admissão de produtos similares ou equivalentes. Isso porque podem ser exigidas especificações técnicas que na prática conduzam a inviabilidade da competição.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União, firmou entendimento de que é vedada a delimitação do objeto com especificações detalhadas a ponto de restringir a participação de licitantes, como disposto no Acórdão 2.005/2012, Plenário Min. Weder de Oliveira:

A reprodução de especificações técnicas mínimas idênticas as de equipamento de informática de determinada marca, em edital de licitação visando à aquisição desse item, restringe o caráter competitivo do certame, viola o princípio da isonomia e compromete a obtenção da proposta mais vantajosa. [...]

Ao analisar a fundo o que se passa nesse certame, anotou: “o problema não é de indicação de marca, aceitando-se marcas similares ou de qualidade superior, mas de formulação de especificações técnicas que restringem ou eliminam a competição”.

Além disso, conforme já mencionado, o veículo a ser apresentado pela impugnante no certame apresenta conforto, economia e eficiência com o pretendido pela administração pública.

Assim, a manutenção do edital ora impugnado, e a desclassificação da ora peticionante incorrerá na desconsideração da proposta mais vantajosa para a administração pública, sendo tal proposta ainda dotada de qualidade esperada pelo órgão responsável pela seleção.

Nesse sentido, temos que o princípio da proporcionalidade da administração é também exigido, a qual tem aplicação subsidiária ao procedimento de pregão.

O princípio da proporcionalidade, por sua vez, é definido pelo ilustre Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO da seguinte forma:

“Este princípio enuncia a ideia – singela, aliás, conquanto frequentemente desconsiderada – de que as competências administrativas só podem ser validamente exercidas **na extensão e intensidade proporcionais ao que seja realmente demandado para cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas**. Segue-se que **os atos cujos conteúdos ultrapassem o necessário para alcanças o objetivo que justifica o uso da competência ficam maculados de ilegitimidade**, porquanto desbordam do âmbito da competência; ou seja, superam os limites que naquele caso lhes corresponderiam.” (CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO – Celso Antônio Bandeira de Mello, 22ª Ed., pg. 107)

O Superior Tribunal de Justiça consagra entendimento sobre a ampla competitividade:

“As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, **possibilitem a participação do maior número de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa**.” (MS 5.606/DF, rel.min. José Delgado) (grifo nosso)

Em relação a proposta mais vantajosa diante do interesse público, tem-se o posicionamento de Marçal JUSTEN FILHO:

“A vantajosidade da proposta deve ser apurada segundo um julgamento objetivo. O ato convocatório tem de conter critérios objetivos de julgamento que não se fundem nas preferências ou escolhas dos julgadores.” (2005, p.312)

Isto posto, entende-se estas exigências não possuem fundamentação, estando assim, equivocadas, merecendo imediata reforma.

Por fim, temos que a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LV, assegura a todos o Direito de Petição e o Supremo Tribunal Federal ao interpretar a constituição, editou a Súmula 473, esclarecendo que a Administração Pública, por sua vez, pode anular ou revogar seus atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais ou por conveniência e oportunidade, respectivamente, senão vejamos:

“Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não

se originam direitos; ou revogá-los, por conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Portanto, nada mais idôneo que sanar tal equívoco reformando o ato, atendendo assim aos primordiais princípios das licitações.

3 - DO REQUERIMENTO:

Por todo o exposto, requer-se:

- a) O recebimento da presente impugnação, uma vez que tempestiva;
- b) Alteração e seu provimento para reforma do edital na integralidade dos pedidos;

~~“com no mínimo 420 cilindradas”~~

- d) Alteração da especificação técnica do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 01 (UM):**

com no mínimo 400 cilindradas”

- e) Cumprimento incondicional de todos os requisitos, princípios, e fundamento legais dos processos e procedimentos licitatórios, conforme legislação vigente.

Requer ainda a produção de todas as provas em direito admitidas, e a juntada de outros documentos complementares *opportuno tempore*.

Termos em que espera o deferimento.

Atenciosamente.

Tubarão/SC, 10 de outubro de 2024.

NEY BOTTO
GUIMARAES
FILHO:00345589939

Assinado de forma digital
por NEY BOTTO GUIMARAES
FILHO:00345589939
Dados: 2024.10.10 10:01:44
-03'00'

Teixeira e Boff Ltda EPP
Ney Botto Guimarães Filho
CPF: 003.455.899-39
Procurador

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TEIXEIRA E BOFF LTDA
CNPJ nº 44.474.921/0001-61



RICARDO TEIXEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/09/1962, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 433.070.359-91, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02609608229, órgão expedidor DETRAN SC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CONEGO THOMAZ FONTES, 47, SANTA MONICA, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88035030, BRASIL.

SANDRO BOEIRA GARCIA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/05/1971, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 784.957.849-04, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00751876405, órgão expedidor DETRAN SC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA FREI CANECA, 1102, AGRONOMICA, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88025000, BRASIL.

EDUARDO BOFF BACHA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/06/1974, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 789.116.309-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00774962045, órgão expedidor DETRAN SC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA VERA LINHARES DE ANDRADE, 2890, CASA 09, ITACORUBI, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88034700, BRASIL.

LUCIANO BOEIRA GARCIA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/09/1972, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 887.397.679-49, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00818773361, órgão expedidor DETRAN SC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA TROMPOWSKY, 399, BLOCO A APT 1001, CENTRO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88015300, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial TEIXEIRA E BOFF LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206883841, com sede Rua Jose Alberto Nunes, 581, Sala:02, Humaita de Cima Tubarão, SC, CEP 88708352, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 44.474.921/0001-61, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E QUADRICICULOS;
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E QUADRICICULOS;
COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS E QUADRICICULOS;
COMERCIO VAREJISTA DE REBOQUES E SEMIRREBOQUES NOVOS;
COMÉRCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMI REBOQUES NOVOS E USADOS.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em TUBARÃO(SC).

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Req: 81200001593440

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/09/2022 Data dos Efeitos 09/09/2022

Arquivamento 20223472824 Protocolo 223472824 de 09/09/2022 NIRE 42206883841

Nome da empresa TEIXEIRA E BOFF LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 458174232592861

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj4FmwPwITDj87g&chave2=Ug8cwwsph-cKj5CVUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 43307035991-RICARDO TEIXEIRA | 78911630900-EDUARDO BOFF BACHA | 78495784904-SANDRO BOEIRA GARCIA
88739767949-LUCIANO BOEIRA GARCIA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TEIXEIRA E BOFF LTDA
CNPJ nº 44.474.921/0001-61

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL

RICARDO TEIXEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/09/1962, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 433.070.359-91, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02609608229, órgão expedidor DETRAN SC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CONEGO THOMAZ FONTES, 47, SANTA MONICA, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88035030, BRASIL.

SANDRO BOEIRA GARCIA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/05/1971, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 784.957.849-04, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00751876405, órgão expedidor DETRAN SC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA FREI CANECA, 1102, AGRONOMICA, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88025000, BRASIL.

EDUARDO BOFF BACHA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/06/1974, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 789.116.309-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00774962045, órgão expedidor DETRAN SC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA VERA LINHARES DE ANDRADE, 2890, CASA 09, ITACORUBI, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88034700, BRASIL.

LUCIANO BOEIRA GARCIA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/09/1972, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 887.397.679-49, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00818773361, órgão expedidor DETRAN SC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA TROMPOWSKY, 399, BLOCO A APT, 1001, CENTRO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88015300, BRASIL.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial TEIXEIRA E BOFF LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA JOSE ALBERTO NUNES, 581, SALA:02, HUMAITA DE CIMA, TUBARAO, SC, CEP 88.708-352.

Req: 81200001593440

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/09/2022 Data dos Efeitos 09/09/2022

Arquivamento 20223472824 Protocolo 223472824 de 09/09/2022 NIRE 42206883841

Nome da empresa TEIXEIRA E BOFF LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 458174232592861

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

09/09/2022

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E QUADRICICULOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E QUADRICICULOS; COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS E QUADRICICULOS; COMERCIO VAREJISTA DE REBOQUES E SEMIRREBOQUES NOVOS; COMÉRCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMI REBOQUES NOVOS E USADOS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E QUADRICICULOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS, MOTONETAS E QUADRICICULOS; COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS E QUADRICICULOS..

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social será de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), dividido em 400.000 (Quatrocentos Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cadauma, que ficarão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
RICARDO TEIXEIRA	20840	R\$ 20.840,00	5,21 %
SANDRO BOEIRA GARCIA	129160	R\$ 129.160,00	32,29 %
EDUARDO BOFF BACHA	104160	R\$ 104.160,00	26,04 %
LUCIANO BOEIRA GARCIA	145840	R\$ 145.840,00	36,46 %
TOTAL	400.000	R\$ 400.000,00	100 %

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moedacorrente do país.



DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) EDUARDO BOFF BACHA , ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) RICARDO TEIXEIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do

balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona – As partes elegem o foro TUBARÃO(SC) para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima – O(s) sócio(s) declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

DO PRO LABORE

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DA EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DE SÓCIO MINORITÁRIO POR JUSTACAUSA

Cláusula Décima Segunda - O sócio poderá ser excluído extrajudicialmente, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que ele está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo único. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

DA REGÊNCIA SUPLETIVA

Cláusula Décima Terceira - Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula Décima Quarta - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TEIXEIRA E BOFF LTDA
CNPJ nº 44.474.921/0001-61

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

TUBARÃO(SC), 9 de setembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA

SANDRO BOEIRA GARCIA

EDUARDO BOFF BACHA

LUCIANO BOEIRA GARCIA

Req: 81200001593440

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/09/2022 Data dos Efeitos 09/09/2022

Arquivamento 20223472824 Protocolo 223472824 de 09/09/2022 NIRE 42206883841

Nome da empresa TEIXEIRA E BOFF LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 458174232592861

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

09/09/2022



223472824

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	TEIXEIRA E BOFF LTDA
PROTOCOLO	223472824 - 09/09/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206883841
CNPJ 44.474.921/0001-61
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2022
SOB N: 20223472824

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20223472824

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 43307035991 - RICARDO TEIXEIRA - Assinado em 09/09/2022 às 16:01:36
Cpf: 78495784904 - SANDRO BOEIRA GARCIA - Assinado em 09/09/2022 às 16:04:58
Cpf: 78911630900 - EDUARDO BOFF BACHA - Assinado em 09/09/2022 às 16:07:58
Cpf: 88739767949 - LUCIANO BOEIRA GARCIA - Assinado em 09/09/2022 às 16:03:38



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/09/2022 Data dos Efeitos 09/09/2022

Arquivamento 20223472824 Protocolo 223472824 de 09/09/2022 NIRE 42206883841

Nome da empresa TEIXEIRA E BOFF LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 458174232592861

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2022 Luciano Leite Kowalski - Secretário-geral em exercício

09/09/2022

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

CE

CE

NOME
 EDUARDO BOFF BACHA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
 1534291 SSP SC

CPF
 789.116.309-00 DATA NASCIMENTO
 07/06/1974

FILIAÇÃO
 ELIAS BACHA FILHO
 MARINA CANDEMIL BOFF
 BACHA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AE

Nº REGISTRO
 00774962045 VALIDADE
 10/02/2025 1ª HABILITAÇÃO
 11/06/1992

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 FLORIANÓPOLIS, SC DATA DE EMISSÃO
 12/02/2020

ASSINATURA DO EMISSOR
 Sandra Mara Pereira
 Diretora Estadual de Trânsito 07992137415
 SC153069040

SANTA CATARINA

2006846160

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE CAMPINUS
 Sra. Regina Rupp
 Oficial Titular
 Rua A. Heimar da Silva, 115
 Condição - São José - SC - F: (48) 3257-1858
 CEP: 13.111-001 - www.cdnodoctores.com.br

Autenticação - Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,44 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GKY88016-C47V) = R\$ 3,11 | Total = R\$ 7,55 | Recibo N.º 1361770

Selo Digital de Fiscalização GKY88016-C47V

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, São José - 25 de abril de 2022



SHANEY MONYZE CIRICO - Escrevente Notarial

Em BRANCO desta linha para baixo

TEIXEIRA E BOFF LTDA
CNPJ: 44.474.921/0001-61
RUA JOSE ALBERTO NUNES, 581 - SALA:02
HUMAITA DE CIMA – TUBARÃO/SC – CEP: 88.708-352

PROCURAÇÃO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO, AS OUTORGANTES INFRAQUALIFICADAS CONFEREM AO MANDATÁRIO, TAMBÉM QUALIFICADO OS PODERES ABAIXO DESCRITOS:

OUTORGANTES:

TEIXEIRA E BOFF LTDA, CNPJ: 44.474.921/0001-61 – RUA JOSE ALBERTO NUNES, 581 – SALA 02 – HUMAITA DE CIMA – TUBARÃO/SC – CEP: 88.708-352

ORA REPRESENTADAS PELO(S) SR.(S):

RICARDO TEIXEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/09/1962, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 433.070.359-91, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02609608229, órgão expedidor DETRAN SC - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CONEGO THOMAZ FONTES, 47, SANTA MONICA, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88035030, BRASIL.

EDUARDO BOFF BACHA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, NASCIDO EM 07/06/1974, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF Nº 789.116.309-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO Nº 00774962045, ÓRGÃO EXPEDIDOR DETRAN SC - SC, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) NO(A) RUA VERA LINHARES DE ANDRADE, 2890, CASA 09, ITACORUBI, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88034700, BRASIL.

OUTORGADO:

SR. NEY BOTTO GUIMARÃES FILHO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO EM SÃO JOSÉ/SC, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 2.906.282 E CPF: 003.455.899-39.

PODERES:

PARA FIM ESPECIAL DE REPRESENTAR AS OUTORGADAS EXCLUSIVAMENTE NOS ASSUNTOS RELACIONADOS A PROCESSOS LICITATÓRIOS EM TODAS AS SUAS MODALIDADES DESCRITAS NA LEI 8666/93 E LEI 10520/2002, PERANTE TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL E /OU EM SUAS AUTARQUIAS, PODENDO PARA ISSO, DESISTIR, DAR ENTRADA OU RETIRADA DE LIVROS E DOCUMENTOS, FORMULAR OFERTAS E LANCES DE PREÇOS, PROPOR ACORDOS, ASSINAR PROPOSTAS, APRESENTAR RÉPLICAS, IMPUGNAÇÕES, OPOSIÇÕES OU RECURSOS, BEM COMO ANULAR, IMPUGNAR EDITAIS, ENFIM, PRATICAR TODOS OS ATOS POR LEI PERMITIDOS PARA O FIEL E COMPLETO DESEMPENHO DESTE MANDATO, FICANDO RATIFICADOS DEMAIS ATOS EVENTUALMENTE PRATICADOS.

TUBARÃO/SC, 04 DE MARÇO DE 2022.

RICARDO
TEIXEIRA:4330
7035991
Assinado de forma digital por RICARDO TEIXEIRA:43307035991
Dados: 2022.03.04 11:47:05 -03'00'

RICARDO TEIXEIRA
CPF: 433.070.359-91
SÓCIO ADMINISTRADOR

EDUARDO BOFF
BACHA:7891163
0900
Assinado de forma digital por EDUARDO BOFF BACHA:78911630900
Dados: 2022.03.04 11:47:37 -03'00'

EDUARDO BOFF BACHA
CPF: 789.116.309-00
SÓCIO ADMINISTRADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2238297427

2238297427

2238297427

SANTA CATARINA

DENATRAN **CONTRAN**

NOME		
NEY BOTTO GUIMARAES FILHO		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF	2906282 SSP SC	
CPF	003.455.899-39	
DATA NASCIMENTO	28/01/1976	
FILIAÇÃO		
NEY BOTTO GUIMARAES		
ALBA TEREZINHA ROSA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.
		AB
Nº REGISTRO	VALIDADE	1ª HABILITAÇÃO
00710676908	14/03/2026	09/03/1994
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL	DATA EMISSÃO	
FLORIANOPOLIS, SC	15/03/2021	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		64070224681 SC156345560

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.